



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE

LEI Nº907/2015

Meruoca - (CE), 15 de setembro de 2015.

"DESAFETA O BEM IMÓVEL PARA O FIM QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas na lei orgânica municipal,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Meruoca, sem registro imobiliário, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em uma Área de 138 m² (cento e trinta e oito metros quadrados), com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P0=O, de coordenadas N°24M 0338171 e UTM9608855; deste segue confrontando com a Rua Monsenhor Furtado por uma distância de 4,45m, até o ponto P01, de coordenadas N° 24M 0338173 e UTM 9608852; deste segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Meruoca, por uma distância de 24,52m, até o ponto P02, de coordenadas N 24M 0338158 e UTM 9608832; deste segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Meruoca, por uma distância de 4,45 m, até o ponto P03, de coordenadas N 24M 0338157 e UTM 9608836; deste segue confrontando com a propriedade dos Correios por uma distância de 24,52 m até o ponto P0=O, onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

ARTIGO 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar à empresa CORREIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/5583-41, o bem imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, para fins de nele ser construído empreendimento voltado ao ramo de correios, telégrafos e congêneres, atendido os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE

I – Se obrigar a manter o ramo de atividade fruto da solicitação de doação por um período mínimo de 7(sete) anos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio municipal;

II – Se obrigar a não alienar, alugar ou utilizar qualquer outro instituto de transferência da titularidade ou posse do imóvel por um período mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio municipal, salvo na única hipótese de o mesmo ser constituído em garantia hipotecária em financiamento concedidos por instituições financeiras para implementação de investimentos na própria unidade comercial/industrial;

III – Se obrigar a iniciar as atividades em um período máximo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio municipal;

IV - Se obrigar a estar em pleno funcionamento e com as obras totalmente concluídas em um prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio municipal.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 15 de setembro de 2015.



MANUEL COSTA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA